



Ofício Gab. nº 304/2022

Serafina Corrêa, RS, 14 de julho de 2022.

Câmara de Vereadores
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 21612022
Data: 15/07/22
Ass. B 11:02h

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 072/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 072/2022, que **“Insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM””.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM”.

Art. 1º Fica inserido o art. 15 – A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – A. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei, sua regulamentação e/ou suas normas complementares, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, além daquelas previstas na Lei Federal 7.889/1989 e demais leis correlatas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e/ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa de até 06 (seis) VRMs – Valor de Referência do Município, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

- a) para infrações leves, multa de 1 (um) VRM a 2 (dois) VRMs;
- b) para infrações moderadas, multa de 2 (dois) VRMs a 4 (quatro) VRMs;
- c) para infrações graves, multa de 4 (quatro) VRMs a 6 (seis) VRMs; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de 6 (seis) VRMs;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora; e

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V serão levantadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º Três penalidades (multas) de valor máximo acarretará na cassação do registro do estabelecimento no SIM de Serafina Corrêa.

Art. 2º. O art. 16 da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022 passa vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive editando normas complementares que possibilitem a sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O poder regulamentar referido no caput deste artigo é amplo e abrange, dentre outros aspectos, a definição e detalhamento dos deveres dos administrados, bem como das infrações sujeitas a penalidades e circunstâncias agravantes e atenuantes, dentro dos limites da presente lei e das demais normas correlatas, em especial, as Leis Federais nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e 8.171, de 17 de janeiro de 1991". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de julho de 2022, 61º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em

19/07/2022

OAB/RS nº


Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
04	AD

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 14 DE JULHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **Insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM”.**

Se busca através deste projeto a inclusão de um artigo no qual serão previstas as penalidades passíveis de aplicação as empresas que não seguirem as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, e a alteração do art. 16, para possibilitar maior flexibilidade nas regulamentações da matéria.

Atualmente há previsão de uma série de regramento a serem seguidos pelas empresas que trabalham com gêneros alimentícios de origem animal, entretanto, não há qualquer disposição que refere penalidades passíveis de aplicação na hipótese de não cumprimento destes regramentos. Ademais, por se tratar de matéria de cunho sancionador, deve haver a expressa previsão em lei, em atendimento ao princípio da legalidade.

A alteração do art. 16, por sua vez, se justifica em razão do tema da lei (sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal) ser extremamente técnico e dinâmico, assim exigindo maior flexibilidade do seu aplicador no seu exercício de poder de polícia. Logo, convém conferir ao Poder Executivo maior discricionariedade, para definição e detalhamento dos deveres dos administrados, bem como das infrações sujeitas a penalidades e circunstâncias agravantes e atenuantes, tudo dentro dos limites legais permitidos.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de julho de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal